



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

T E R M O D E C O N T R A T O

Termo de contrato que entre si fazem o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia e Agência de Mídia e Marketing Ltda-Me para fins que especificam.

Por este termo de contrato, de um lado a **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.842.827/000L-48, sediada da Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, nº 127, Ondina - CEP 40.170.120, Salvador/Ba, representada neste ato por seu Presidente o Farmacêutico **Dr. Mário Martinelli Júnior**, portador do CPF nº 756.101.755-34, de outro lado a **Agência de Mídia & Marketing Ltda-Me**, especialista em publicação e comunicação auditiva através da **Rádio 104 FM-Guanambi**, portadora do CNPJ 03.012.807/0001-32, com endereço à Rua Humberto de Alencar Castelo Brando, 129, 2º andar, sala 2-A, bairro centro em Guanambi, Estado da Bahia, CEP nº 46.430-000, representada neste ato pelo sócio gerente, o Jornalista Sr. Sebastião Salvany de Souza Cotrim, portador do CPF nº 602.930.715/00, RG nº 0560597282/SSP-BA, residente e domiciliado à Rua Luiz Teixeira Freire, 368, bairro São Francisco em Guanambi, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signature

Handwritten mark



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Cláusula Primeira - A Contratada se obriga a prestar os serviços de Divulgação e publicidade na Rádio denominado de "104-FM-Guanambi", com espaço publicitário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, com 10(dez)inserções diárias gravadas de segunda a sábado e 02 (duas)vezes por dia ao vivo, no Programa:"104-FM-Guanambi", com todas as matérias de interesse do CRF/BA, prestando, inclusive, com publicidades e otimizando os referidos serviços elencados, bem como implantação do sistema de qualidade de comunicação e da prestação de serviços públicos desta Autarquia federal.

Parágrafo Único - A Contratante não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado pela Contratada para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

Cláusula Segunda - A Contratante se obriga a pagar a Contratada a importância aqui estabelecida no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) correspondente a 11 meses, cujo pagamento ocorrerá até 30 dias após assinatura deste termo contratual, em forma de parcelas mensais da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005-009(Serviço de Divulgação e Publicidade), da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

2

Handwritten signatures





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Cláusula Primeira - A Contratada se obriga a prestar os serviços de Divulgação e publicidade na Rádio denominado de "104-FM-Guanambi", com espaço publicitário do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, com 10(dez)inserções diárias gravadas de segunda a sábado e 02 (duas)vezes por dia ao vivo, no Programa:"104-FM-Guanambi", com todas as matérias de interesse do CRF/BA, prestando, inclusive, com publicidades e otimizando os referidos serviços elencados, bem como implantação do sistema de qualidade de comunicação e da prestação de serviços públicos desta Autarquia federal.

Parágrafo Único - A Contratante não se responsabiliza por despesas com pessoal utilizado pela Contratada para a execução de suas atividades, tampouco responderá com obrigações trabalhistas, previdenciária, tributária e fiscal correspondentes.

Cláusula Segunda - A Contratante se obriga a pagar à Contratada a importância aqui estabelecida no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) correspondente a 11 meses, cujo pagamento ocorrerá até 30 dias após assinatura deste termo contratual, em forma de parcelas mensais da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.005-009(Serviço de Divulgação e Publicidade), da dotação orçamentária própria do Conselho Regional de Farmácia da Bahia.

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

2

Assinatura





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

Cláusula Quarta - A duração do Contrato é de 11 (onze meses.)

Cláusula Quinta - Das Penalidades:

1.1. Em caso de inexecução e/ou atraso na prestação dos serviços ora contratados, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente a 2 % (dois por cento) do valor total do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

Antonio Costa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

1.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

1.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 no que couber.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

2.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

Cláusula Sétima - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, tendo a Contratante foro privilegiado, face a lição do art. 55, § 2º, da Lei n.º 6.666, de 21/06/1993, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no curso do presente contrato, ficando a parte faltosa com ônus a que der causa.

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia

Rua Dom Basílio Mendes Ribeiro, 127 - Ondina - CEP 40170-120 - Salvador - Bahia
PABX: (71) 3368-8800 / FAX: (71) 3368-8811 / Site: www.crf-ba.org.br

Handwritten signature

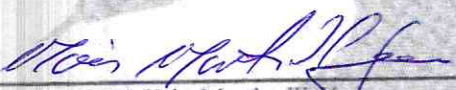
Handwritten mark



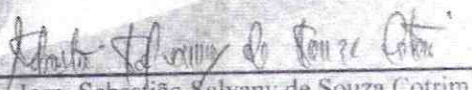
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

E, por se acharem justos e contratados assinam o presente termo juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, a fim de que possa surtir os jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 01 de fevereiro de 2017.


Dr. Mário Martinelli Junior
(Presidente do CRF da Bahia)

(Contratante)


Jorn. Sebastião Salvany de Souza Cotrim
(Mídia e Marketing Ltda -Me)

(Contratada)

Testemunhas:

1. 
Nome. CPF, RG e endereço
467.456.375-53

2. _____
Nome. CPF, RG e endereço

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia